

第 51 期

# 第一組

澳門特別行政區公報  
由第一組及第二組組成

二零一零年十二月二十一日，星期二



Número 51

# I

## SÉRIE

do *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Terça-feira, 21 de Dezembro de 2010

# 澳門特別行政區公報

## BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

### 目 錄

#### 澳門特別行政區

**第 22/2010 號行政法規：**

法律改革及國際法事務局的組織及運作。..... 1017

**第 23/2010 號行政法規：**

修改核准《政府部門及實體的組織、職權與運作》的第6/1999號行政法規。..... 1028

**第 366/2010 號行政長官批示：**

核准新的《交通事務局費用及價金表》，並代替第119/2008號行政長官批示核准的收費表。..... 1032

### SUMÁRIO

#### REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

**Regulamento Administrativo n.º 22/2010:**

Organização e funcionamento da Direcção dos Serviços da Reforma Jurídica e do Direito Internacional. .... 1017

**Regulamento Administrativo n.º 23/2010:**

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 6/1999 que aprova a organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicos. .... 1028

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 366/2010:**

Aprova a nova Tabela de Taxas e Preços da Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, em substituição da tabela aprovada pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 119/2008. .... 1032

印務局，澳門官印局街。電話：2857 3822 • 傳真：2859 6802 • 電子郵件：info@io.gov.mo

Imprensa Oficial, Rua da Imprensa Nacional — Macau. Tel.: 2857 3822 • Fax: 2859 6802 • E-mail: info@io.gov.mo  
網址 Website: <http://www.io.gov.mo>

**第 367/2010 號行政長官批示：**

許可訂立“向衛生局滅菌科供應醫療消耗品”的合同。..... 1040

**第 368/2010 號行政長官批示：**

許可執行“橫琴島澳門大學新校區——標誌性建築物建造工程”。..... 1040

**第 369/2010 號行政長官批示：**

許可訂立提供“新華大廈裝修工程編制工程計劃”服務的合同。..... 1041

**第 370/2010 號行政長官批示：**

許可訂立“向衛生局供應及安裝一臺電感耦合等離子體質譜儀”的合同。..... 1042

**運輸工務司司長辦公室：**

第54/2010號運輸工務司司長批示，廢止十二月二十八日第210/88/M號訓令及八月十四日第142/89/M號訓令。..... 1042

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 367/2010:**

Autoriza a celebração do contrato para o «Fornecimento de Material de Consumo Clínico para a Secção de Esterilização dos Serviços de Saúde». .... 1040

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 368/2010:**

Autoriza a execução do «Novo Campus da Universidade de Macau na Ilha da Montanha — Empreitada de Construção das Construções Emblemáticas». .... 1040

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 369/2010:**

Autoriza a celebração do contrato para a prestação dos serviços de «Elaboração do Projecto para a Obra de Decoração do Edifício San Wa». .... 1041

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 370/2010:**

Autoriza a celebração do contrato para o «Fornecimento e Instalação de um Aparelho de Espectrometria de Massas com Plasma Indutivo Acoplado (ICP-MS) aos Serviços de Saúde». .... 1042

**Gabinete do Secretário para os Transportes e Obras Públicas:**

Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 54/2010, que revoga as Portarias n.ºs 210/88/M, de 28 de Dezembro, e 142/89/M, de 14 de Agosto. .... 1042

附註：印發二零一零年十二月十七日第五十期《澳門特別行政區公報》第一組副刊一份，內容如下：

*Nota: Foi publicado um suplemento ao Boletim Oficial da RAEM n.º 50/2010, I Série, de 17 de Dezembro, inserindo o seguinte:*

**目 錄****SUMÁRIO****澳門特別行政區****REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU****第 107/2010 號行政命令：**

委任行政法務司司長臨時代理行政長官的職務。 1014

**Ordem Executiva n.º 107/2010:**

Designa a Secretária para a Administração e Justiça para exercer interinamente as funções de Chefe do Executivo. .... 1014

# 澳門特別行政區

# REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區  
第22/2010號行政法規

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

**Regulamento Administrativo n.º 22/2010**

**法律改革及國際法事務局的組織及運作**

**Organização e funcionamento da  
Direcção dos Serviços da Reforma Jurídica e  
do Direito Internacional**

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

## 第一章 性質及職責

## CAPÍTULO I

### Natureza e atribuições

### 第一條 性質

#### Artigo 1.º

#### Natureza

法律改革及國際法事務局為澳門特別行政區的公共部門，隸屬於行政法務司司長，負責協助政府統籌立法計劃的制定並監督其執行，檢討並草擬重大法典及主要法律制度，以及進行國際法事務方面的工作。

A Direcção dos Serviços da Reforma Jurídica e do Direito Internacional, adiante designada por DSRJDI, é o serviço público da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) que fica na dependência hierárquica do Secretário para a Administração e Justiça, responsável pelo apoio ao Governo na coordenação da definição do plano legislativo, pelo controlo da sua execução, pela revisão e produção normativa dos grandes Códigos e dos principais regimes jurídicos, bem como pelo desenvolvimento de actividades relativas aos assuntos de direito internacional.

### 第二條 職責

#### Artigo 2.º

#### Atribuições

法律改革及國際法事務局的職責為：

São atribuições da DSRJDI:

- (一) 協助政府統籌立法計劃的制定並監督其執行；
- (二) 聯繫及協調參與法規草擬工作的各公共部門及實體；
- (三) 檢討並草擬重大法典、主要法律制度及其他重要法規；
- (四) 就國際法事務以及國際及區際司法協助提供法律技術輔助；
- (五) 就澳門特別行政區法制的完善進行研究及提出建議；

1) Apoiar o Governo na coordenação da definição do plano legislativo e controlar a sua execução;

2) Assegurar a ligação e a articulação dos diversos serviços e entidades públicos com intervenção nos processos de produção normativa;

3) Proceder à revisão e à produção normativa dos grandes Códigos, dos principais regimes jurídicos e de outros diplomas fundamentais;

4) Prestar apoio técnico-jurídico relativo aos assuntos do direito internacional, bem como à cooperação judiciária internacional e inter-regional;

5) Efectuar estudos e apresentar propostas relativas ao aperfeiçoamento do sistema jurídico da RAEM;

- (六) 設立並管理法律人員資料庫；
- (七) 執行法律所賦予的其他職責。

## 第二章 組織架構

### 第三條 領導及附屬單位

一、法律改革及國際法事務局由一名局長領導，並由兩名副局長輔助。

二、法律改革及國際法事務局為履行其職責，設有下列附屬單位：

- (一) 立法統籌及監督廳；
- (二) 重大法規草擬廳；
- (三) 國際法事務廳；
- (四) 法制研究廳；
- (五) 行政及財政處；
- (六) 資訊及文獻管理處。

### 第四條 局長的職權

一、局長的職權包括：

- (一) 領導、策劃及統籌屬法律改革及國際法事務局的總體工作，並監管各附屬單位；
- (二) 每年編製法律改革及國際法事務局的活動計劃、工作報告及預算案，並將之呈交監督實體審批；
- (三) 就人員的委任提出建議，並決定各附屬單位人員的分配；
- (四) 為附屬單位的正常運作制定應遵守的規則或指引；
- (五) 在與澳門特別行政區或外地的任何機構或實體聯繫的事宜上，代表法律改革及國際法事務局；
- (六) 行使獲授予或轉授予的職權，以及獲法律或法規賦予的其他職權。

二、局長由獲指定的副局長代任；如未指定，則由擔任副局長職務時間較長的副局長代任。

6) Criar e gerir uma base de dados relativa aos peritos juristas;

7) Exercer as demais atribuições que lhe sejam legalmente cometidas.

## CAPÍTULO II

### Estrutura orgânica

#### Artigo 3.º

#### Direcção e subunidades orgânicas

1. A DSRJDI é dirigida por um director, coadjuvado por dois subdirectores.

2. Para a prossecução das suas atribuições, a DSRJDI integra as seguintes subunidades orgânicas:

- 1) Departamento de Coordenação e Controlo Legislativo;
- 2) Departamento de Produção Normativa dos Grandes Diplomas;
- 3) Departamento dos Assuntos do Direito Internacional;
- 4) Departamento de Estudos de Regimes Jurídicos;
- 5) Divisão Administrativa e Financeira;
- 6) Divisão de Informática e Gestão de Documentação.

#### Artigo 4.º

#### Competências do director

1. Compete ao director, designadamente:

- 1) Dirigir, planificar e coordenar a actividade global da DSRJDI e superintender as diversas subunidades orgânicas;
- 2) Elaborar e submeter anualmente à apreciação e aprovação da entidade tutelar o plano e o relatório de actividades e a proposta orçamental da DSRJDI;
- 3) Propor nomeações e decidir sobre a afectação do pessoal às diversas subunidades orgânicas;
- 4) Estabelecer normas ou instruções a observar pelas subunidades orgânicas, com vista ao seu regular funcionamento;
- 5) Representar a DSRJDI junto de quaisquer outros organismos ou entidades da RAEM, ou do exterior;
- 6) Exercer as competências que nele forem delegadas ou subdelegadas e as demais que por lei ou regulamento lhe sejam cometidas.

2. O director é substituído pelo subdirector que para o efeito for designado e, na falta de designação, pelo subdirector mais antigo no exercício do cargo.

第五條  
副局長的職權

副局長的職權包括：

- (一) 輔助局長；
- (二) 行使由局長授予或轉授予的權限；
- (三) 在局長不在或因故不能視事時代任之。

第六條  
立法統籌及監督廳

一、立法統籌及監督廳為負責協助政府統籌立法計劃的制定並監督其執行的附屬單位。

二、立法統籌及監督廳下設：

- (一) 立法計劃統籌處；
- (二) 立法項目監督處。

第七條  
立法計劃統籌處

立法計劃統籌處的職權主要包括：

- (一) 在協助政府統籌立法計劃的制定方面，草擬指引、建議或規定；
- (二) 訂定各公共部門及實體須向法律改革及國際法事務局報送立法項目的期限及須附同的文件或資料；
- (三) 分析各公共部門及實體報送的立法項目所附同的工作計劃、研究報告、諮詢報告等資料，並按立法項目的成熟程度建議將之編入立法計劃建議稿，又或列為預備或研究項目；
- (四) 編製立法計劃建議稿；
- (五) 聯繫並輔助參與立法計劃的公共部門及實體；
- (六) 跟進立法計劃以外的預備或研究項目的進展情況，並建議上級要求負責該等項目的公共部門及實體提交工作進度報告書；

Artigo 5.º

**Competências dos subdirectores**

Compete aos subdirectores, designadamente:

- 1) Coadjuvar o director;
- 2) Exercer as competências que lhes sejam delegadas ou subdelegadas pelo director;
- 3) Substituir o director nas suas ausências ou impedimentos.

Artigo 6.º

**Departamento de Coordenação e Controlo Legislativo**

1. O Departamento de Coordenação e Controlo Legislativo é a subunidade orgânica responsável pelo apoio ao Governo na coordenação da definição do plano legislativo e pelo controlo da sua execução.

2. O Departamento de Coordenação e Controlo Legislativo compreende:

- 1) A Divisão de Coordenação do Plano Legislativo;
- 2) A Divisão de Controlo dos Projectos Legislativos.

Artigo 7.º

**Divisão de Coordenação do Plano Legislativo**

À Divisão de Coordenação do Plano Legislativo compete, designadamente:

- 1) No âmbito do apoio ao Governo na coordenação da definição do plano legislativo, elaborar instruções, sugestões ou normas a ele respeitantes;
- 2) Determinar os prazos que imponham a submissão pelos diversos serviços e entidades públicos dos projectos legislativos e documentos ou elementos a eles anexos à DSRJDI;
- 3) Analisar os elementos anexos aos projectos legislativos submetidos pelos diversos serviços e entidades públicos, nomeadamente o plano de actividades, os relatórios de estudo, bem como o relatório da consulta, e propor, segundo o seu grau de maturidade, a sua integração na proposta do plano legislativo ou a sua classificação como projectos em preparação ou em estudo;
- 4) Elaborar a proposta do plano legislativo;
- 5) Assegurar a ligação e o apoio aos serviços e entidades públicos envolvidos no plano legislativo;
- 6) Acompanhar o andamento dos projectos em preparação ou em estudo, fora do âmbito do plano legislativo, propondo ao superior solicitar aos serviços e entidades públicos que tenham sido incumbidos de tais projectos a entrega de relatórios referentes ao seu andamento;

(七) 為行使本條(三)項及(六)項的職權，建議上級要求相關公共部門及實體提交補充資料或報告，又或召集相關公共部門及實體的領導或主管參與會議。

#### 第八條 立法項目監督處

立法項目監督處的職權主要包括：

- (一) 監督立法項目的執行，並草擬相關指引、建議或規定；
- (二) 建議上級要求參與立法計劃的公共部門及實體就其負責的立法項目的執行情況提交報告書，以及所需的補充資料；
- (三) 聯繫參與立法計劃的公共部門及實體；
- (四) 建議上級召集相關公共部門及實體的領導或主管參與會議。

#### 第九條 重大法規草擬廳

一、重大法規草擬廳為負責檢討並草擬重大法典、主要法律制度及其他重要法規的附屬單位。

二、重大法規草擬廳的職權主要包括：

- (一) 進行有關法規草擬的研究及準備工作；
- (二) 擬備法案及其他規範性文件的草案；
- (三) 聯繫及協調參與法規草擬工作的各公共部門及實體；
- (四) 按公共政策諮詢規範性指引及法規草案的草擬規則及有關流程等指引，推進法規的諮詢工作，收集專業的建議和民間的意見，以制定或修訂更符合社會實情的法規；
- (五) 研究上項所指諮詢工作的結果，並就所收集的意見編製意見書及提出建議。

7) Para exercer as competências previstas nas alíneas 3) e 6) deste artigo, propor ao superior que solicite aos respectivos serviços e entidades públicos a entrega de informações ou de relatórios complementares, ou que convoque a reunião de dirigentes ou chefias dos mesmos.

#### Artigo 8.º

##### Divisão de Controlo dos Projectos Legislativos

À Divisão de Controlo dos Projectos Legislativos compete, designadamente:

- 1) Controlar a execução dos projectos legislativos e elaborar instruções, sugestões ou normas a eles respeitantes;
- 2) Propor ao superior que solicite aos serviços e entidades públicos envolvidos no plano legislativo a apresentação de relatórios sobre o estado de execução dos projectos legislativos que lhes incumbam, bem como informações complementares para tal necessárias;
- 3) Assegurar a ligação dos serviços e entidades públicos envolvidos no plano legislativo;
- 4) Propor ao superior que convoque a reunião de dirigentes ou chefias dos respectivos serviços e entidades públicos.

#### Artigo 9.º

##### Departamento de Produção Normativa dos Grandes Diplomas

1. O Departamento de Produção Normativa dos Grandes Diplomas é a subunidade orgânica responsável pela revisão e pela produção normativa dos grandes Códigos, dos principais regimes jurídicos e de outros diplomas fundamentais.

2. Ao Departamento de Produção Normativa dos Grandes Diplomas compete, designadamente:

- 1) Efectuar estudos e trabalhos preparatórios de produção normativa;
- 2) Elaborar projectos de propostas de lei e de outros actos normativos;
- 3) Assegurar a ligação e a articulação dos diversos serviços e entidades públicos com intervenção nos processos de produção normativa;
- 4) De acordo com as instruções, nomeadamente as orientações normativas para a consulta das políticas públicas, bem como as regras para a elaboração e circulação de projectos de diplomas legais, promover a consulta sobre os diplomas, recolhendo as sugestões profissionais e as opiniões da sociedade civil, com vista a elaborar ou a rever diplomas, tornando-os mais adequados às realidades sociais;
- 5) Estudar os resultados das consultas referidas na alínea anterior, emitindo pareceres e apresentando sugestões com base nas opiniões recolhidas.

三、重大法規草擬廳下設：

- (一) 公法草擬處；
- (二) 私法草擬處。

第十條  
公法草擬處

上條第一款及第二款所列職權如涉及公法，由公法草擬處行使，尤其是涉及以下事宜：

- (一) 行政法；
- (二) 刑法；
- (三) 刑事訴訟法；
- (四) 稅法；
- (五) 民事訴訟法。

第十一條  
私法草擬處

第九條第一款及第二款所列職權如涉及私法，由私法草擬處行使，尤其是涉及以下事宜：

- (一) 民法；
- (二) 商法。

第十二條  
國際法事務廳

一、國際法事務廳為負責提供國際法方面的法律技術輔助的附屬單位，主要職權包括提供有關國際公法的法律意見，參與國際條約的談判工作，以及協調處理澳門特別行政區或各公共部門及實體與其他司法管轄區之間的司法協助事宜。

二、國際法事務廳下設：

- (一) 條約處；
- (二) 國際關係事務處。

3. O Departamento de Produção Normativa dos Grandes Diplomas compreende:

- 1) A Divisão de Produção Normativa de Direito Público;
- 2) A Divisão de Produção Normativa de Direito Privado.

Artigo 10.º

**Divisão de Produção Normativa de Direito Público**

Cabe à Divisão de Produção Normativa de Direito Público exercer as competências referidas nos n.ºs 1 e 2 do artigo anterior que envolvam o direito público, designadamente em matéria de:

- 1) Direito administrativo;
- 2) Direito penal;
- 3) Direito processual penal;
- 4) Direito fiscal;
- 5) Direito processual civil.

Artigo 11.º

**Divisão de Produção Normativa de Direito Privado**

Cabe à Divisão de Produção Normativa de Direito Privado exercer as competências referidas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 9.º que envolvam o direito privado, designadamente em matéria de:

- 1) Direito civil;
- 2) Direito comercial.

Artigo 12.º

**Departamento dos Assuntos do Direito Internacional**

1. O Departamento dos Assuntos do Direito Internacional é a subunidade orgânica responsável pela prestação de apoio técnico-jurídico relativo aos assuntos de direito internacional, competindo-lhe, designadamente emitir pareceres jurídicos respeitantes ao direito internacional público, intervir nos processos de negociação dos tratados internacionais, bem como coordenar o tratamento das matérias respeitantes à cooperação judiciária entre a RAEM ou os diversos serviços e entidades públicos e outras áreas jurisdicionais.

2. O Departamento dos Assuntos do Direito Internacional compreende:

- 1) A Divisão de Tratados;
- 2) A Divisão dos Assuntos de Relações Internacionais.

第十三條  
條約處

條約處的職權主要包括：

- (一) 提供有關國際公法的法律意見；
- (二) 研究國際組織發出且適用於澳門特別行政區的規定、提議或指令，並就將之納入澳門特別行政區的法律體系內的工作作跟進；
- (三) 編製國際條約方面的報告書，並回覆國際組織的問卷或提供所要求的資料。

第十四條  
國際關係事務處

國際關係事務處的職權主要包括：

- (一) 應上級指派參與或協助其他部門參與國際或區域性會議；
- (二) 跟進適用於澳門特別行政區的國際法文書的公佈；
- (三) 協調在國際法範疇內須開展的涉及多個領域的活動；
- (四) 輔助有關國際及區際法律和司法協助的相關工作。

第十五條  
法制研究廳

法制研究廳的職權主要包括：

- (一) 就澳門特別行政區法制的完善進行研究及提出建議，以配合社會的發展需要；
- (二) 對法律改革及國際法事務局職權範疇內有關的法例、司法見解、協議及國際規定的資料檔案進行分析，並作出適當的管理；
- (三) 應法律改革及國際法事務局各附屬單位的要求，提供法律研究的輔助工作；
- (四) 對法律改革及國際法事務局職權範疇內的工作進行分析及研究，並撰寫相關的專題報告；
- (五) 跟進重大法典、主要法律制度及其他重要法規生效後的實施情況，以便適時對之進行評估及跟進；

Artigo 13.º

**Divisão de Tratados**

À Divisão de Tratados compete, designadamente:

- 1) Emitir pareceres jurídicos respeitantes ao direito internacional público;
- 2) Estudar normas, recomendações ou directivas emanadas das instâncias internacionais que se apliquem na RAEM, e acompanhar a sua integração na ordem jurídica da RAEM;
- 3) Elaborar relatórios relativos aos tratados internacionais, e responder aos questionários das instâncias internacionais ou prestar as informações solicitadas.

Artigo 14.º

**Divisão dos Assuntos de Relações Internacionais**

À Divisão dos Assuntos de Relações Internacionais compete, designadamente:

- 1) Intervir, sob designação do superior, ou apoiar a intervenção de outros serviços em reuniões de natureza internacional ou regional;
- 2) Promover as publicações legais relativas aos instrumentos de direito internacional aplicáveis na RAEM;
- 3) Coordenar as acções pluri-sectoriais no domínio do direito internacional, que se demonstrem necessárias;
- 4) Apoiar nas actividades respeitantes à cooperação judiciária internacional e inter-regional.

Artigo 15.º

**Departamento de Estudos de Regimes Jurídicos**

Ao Departamento de Estudos de Regimes Jurídicos compete, designadamente:

- 1) Efectuar estudos e apresentar propostas relativas ao aperfeiçoamento do sistema jurídico da RAEM, de modo a adequá-lo à necessidade de desenvolvimento social;
- 2) Efectuar a análise da legislação, da jurisprudência, de acordos e de normas internacionais relacionados com o âmbito das atribuições da DSRJDI, e proceder à sua adequada gestão;
- 3) Prestar apoio na área de estudos jurídicos que lhe for solicitado pelas diversas subunidades orgânicas da DSRJDI;
- 4) Fazer análises e estudos das actividades desenvolvidas no âmbito das atribuições da DSRJDI, bem como elaborar os respectivos relatórios específicos;
- 5) Acompanhar a aplicação dos grandes Códigos, dos principais regimes jurídicos e de outros diplomas fundamentais, após a sua entrada em vigor, com vista a efectuar oportunamente a respectiva avaliação e acompanhamento;



(六) 與各附屬單位配合，協助上級編製法律改革及國際法事務局年度活動計劃及工作報告；

(七) 對法律改革及國際法事務局的組織績效及行政運作進行定期檢討、評估及改善。

#### 第十六條

##### 行政及財政處

行政及財政處的職權主要包括：

(一) 負責改善行政運作、組織效能，以及執行有關管理可動用的人力資源的一切行政程序；

(二) 負責人事管理的工作、安排招聘及甄選程序、使有關檔案及文書保持最新資料，以及就有關內容作出證明；

(三) 負責一般文書處理及有關登記；

(四) 運用所具備的資源建立總檔案庫，並維持其運作；

(五) 支援各附屬單位的雜務及車輛接載的工作，並管理有關執行人員；

(六) 編製法律改革及國際法事務局的預算案，並執行預算上的會計工作；

(七) 負責監察撥給法律改革及國際法事務局的常設基金的管理；

(八) 執行有關儲備、總務的工作以及關於取得財貨及勞務的文書處理工作；

(九) 負責財產管理、設施及設備的保存、安全及保養，並編製部門的財產及設備清冊；

(十) 負責公眾接待工作，跟進禮賓方面的工作，籌組參觀訪問活動、諮詢會及研討會等。

#### 第十七條

##### 資訊及文獻管理處

資訊及文獻管理處的職權主要包括：

(一) 設計對於資訊渠道合理化和履行法律改革及國際法事務局的職責最適用的自動化及電腦化資訊處理系統；

6) Apoiar o superior na elaboração do plano anual de actividades da DSRJDI e do respectivo relatório de actividades, em articulação com as demais subunidades orgânicas da DSRJDI;

7) Efectuar periodicamente o balanço, a avaliação e o aperfeiçoamento da eficácia organizacional e do funcionamento administrativo da DSRJDI.

#### Artigo 16.º

##### Divisão Administrativa e Financeira

À Divisão Administrativa e Financeira compete, designadamente:

1) Assegurar o melhoramento do funcionamento administrativo e da eficácia organizacional, bem como a execução de todos os procedimentos administrativos relativos à gestão e administração dos recursos humanos disponíveis;

2) Assegurar as actividades relativas à administração do pessoal, organizar os processos de recrutamento e selecção, actualizar os respectivos ficheiros e expediente, e emitir certidões dos respectivos conteúdos;

3) Assegurar os serviços de expediente geral e os respectivos registos;

4) Organizar e manter o funcionamento do arquivo geral através de meios disponíveis;

5) Apoiar as subunidades orgânicas nos serviços gerais e de transportes, gerindo o respectivo pessoal executante;

6) Elaborar as propostas de orçamento da DSRJDI, bem como assegurar a respectiva execução contabilística;

7) Assegurar o controlo da gestão do fundo permanente atribuído à DSRJDI;

8) Assegurar as funções de aprovisionamento e economato, bem como o expediente relativo à aquisição de bens e serviços;

9) Assegurar a administração do património, zelar pela conservação, pela segurança e pela manutenção das instalações e dos equipamentos, bem como proceder ao inventário de bens e de equipamento dos serviços;

10) Assegurar o atendimento ao público, acompanhar o serviço de protocolo, bem como preparar as visitas, as sessões de consulta e os seminários.

#### Artigo 17.º

##### Divisão de Informática e Gestão de Documentação

À Divisão de Informática e Gestão de Documentação compete, designadamente:

1) Conceber os sistemas de tratamento automático e computadorizado da informação mais aptos à racionalização dos circuitos e à prossecução das atribuições da DSRJDI;

(二) 經常查驗並重新評估資訊系統，以保證資訊產品的質素，並保證該產品實際符合法律改革及國際法事務局的總體目標和每一組織單位的特定目標；

(三) 作出使設備及應用程式能良好運作的指示及建議，並查驗設備的使用情況；

(四) 研究並建議資訊設備及有關電腦程式的取得，以及訂定取得可消耗物品應遵從的準則；

(五) 定出保障資訊保密所需的安全守則，以及管理所有資訊使用者的密碼；

(六) 在遵守所需安全準則下研究並進行轉移資訊的工作，以及連接網絡及應用程式的工作；

(七) 進行有系統的資訊載體傳送的工作，並確保必要的保密措施及其證明力；

(八) 配合並實施澳門特別行政區電子政務的工作；

(九) 設立並管理法律人員資料庫，以更好運用有關人力資源，配合政府的法務政策；

(十) 管理圖書館及檔案室，並使之保持資訊化；

(十一) 銷毀經選擇且根據法律規定已逾有關保存期的文件；

(十二) 將立法項目中研究所得的資料作出系統整理及存放。

2) Proceder à monitorização e à reavaliação permanente dos sistemas de informação, com vista a garantir a qualidade dos produtos informáticos, bem como a sua efectiva adequação aos objectivos globais da DSRJDI e especiais de cada unidade orgânica;

3) Definir as instruções e as recomendações que assegurem o bom funcionamento dos equipamentos e aplicações, garantindo a monitorização da respectiva utilização;

4) Estudar e propor a aquisição de equipamentos informáticos e respectivos programas de computador e definir os critérios a que deve obedecer a aquisição dos consumíveis;

5) Definir as normas de segurança necessárias à garantia do sigilo da informação e gerir os códigos de acesso do universo de utilizadores;

6) Estudar e efectuar operações de transferência de informação e de conexão de redes e aplicações, com observância dos necessários critérios de segurança;

7) Efectuar operações sistemáticas de transferência do suporte de informação, garantindo as indispensáveis medidas de segurança e valor probatório;

8) Colaborar na implementação do Governo Electrónico da RAEM;

9) Criar e gerir uma base de dados relativa aos peritos juristas, tendo em vista o melhor aproveitamento do respectivo recurso humano para o adequar à política de justiça do Governo;

10) Gerir e manter informatizados a biblioteca e o arquivo;

11) Proceder à destruição selectiva de documentação quando, e de acordo com o legalmente estabelecido, tenha sido excedido o respectivo prazo de conservação;

12) Tratar e depositar sistematicamente as informações obtidas nos estudos realizados nos projectos legislativos.

### 第三章

#### 立法計劃的制定及監督

##### 第十八條

##### 立法計劃

政府須制定年度立法計劃，立法計劃中的立法項目包括法律及行政法規。

##### 第十九條

##### 立法項目的報送

一、各公共部門及實體須按照法律改革及國際法事務局指定的期限向該局報送立法項目。

二、報送立法項目時，應包括工作計劃以及研究及調查資料。

### CAPÍTULO III

#### Definição e controlo do plano legislativo

##### Artigo 18.º

##### Plano legislativo

O Governo elabora o plano legislativo anual, sendo que os projectos legislativos constantes do plano legislativo abrangem as matérias de lei e de regulamento administrativo.

##### Artigo 19.º

#### Submissão dos projectos legislativos

1. Os diversos serviços e entidades públicos submetem à DSRJDI os projectos legislativos no prazo por esta fixado.

2. No momento da submissão, os projectos legislativos devem ser acompanhados do plano de actividades e dos elementos de estudos e de investigação.

三、工作計劃尤應闡述立法項目所要解決的主要問題、所依從的政策方針、擬確立的主要制度、立法目標、背景資料、已開展及擬開展的工作及完成立法項目所需時間。

## 第二十條

### 初步分析

法律改革及國際法事務局須按立法項目的成熟程度對公共部門及實體所報送的立法項目作初步分析，並將之分別編入：

(一) 立法計劃建議稿，其內須載明立法項目的內容及完成時間；

(二) 預備或研究項目。

## 第二十一條

### 立法計劃的評定

法律改革及國際法事務局須將立法計劃建議稿提交監督實體，以提請行政長官確定最終立法計劃及項目的排序。

## 第二十二條

### 立法計劃的監督

一、各公共部門及實體必須嚴格落實立法計劃內由其負責的項目。

二、公共部門及實體須就立法計劃內由其負責的立法項目進度，於法律改革及國際法事務局指定的期限內向該局提交工作報告書。

三、法律改革及國際法事務局亦有權要求負責預備或研究項目的公共部門及實體提交報告書以監督其工作進度。

四、公共部門及實體如未能依時完成計劃內的工作，應向其監督實體及法律改革及國際法事務局提交附理由說明的報告；法律改革及國際法事務局應將延誤的情況及原因通知其監督實體，以便提請行政長官採取適當措施。

3. No plano de actividades devem expor-se, nomeadamente, os principais problemas a serem resolvidos pelo projecto legislativo, as linhas políticas seguidas, o principal regime a ser instituído, os objectivos e o contexto da iniciativa legislativa, os trabalhos já iniciados ou a desenvolver, bem como o tempo necessário para concluir o respectivo projecto.

## Artigo 20.º

### Análise preliminar

A DSRJDI procede a uma análise preliminar dos projectos legislativos submetidos pelos serviços e entidades públicos segundo o seu grau de maturidade, integrando-os, respectivamente:

1) Na proposta do plano legislativo, nela devendo constar o conteúdo e a data da conclusão dos projectos legislativos;

2) Nos projectos em preparação ou em estudo.

## Artigo 21.º

### Classificação do plano legislativo

A DSRJDI apresenta a proposta do plano legislativo à entidade tutelar, a fim de a submeter ao Chefe do Executivo para determinar o plano legislativo definitivo e a ordenação dos respectivos projectos.

## Artigo 22.º

### Controlo do plano legislativo

1. Os diversos serviços e entidades públicos devem cumprir rigorosamente a execução dos projectos constantes do plano legislativo que lhes incumbam.

2. Os serviços e entidades públicos apresentam à DSRJDI, no prazo por esta fixado, relatórios de actividades relativos ao andamento dos projectos legislativos constantes do plano legislativo que lhes incumbam.

3. À DSRJDI compete igualmente solicitar aos serviços e entidades públicas que tenham sido incumbidos de projectos em preparação ou em estudo a apresentação de relatórios, com vista a controlar o andamento dos seus trabalhos.

4. Caso não consigam concluir pontualmente os trabalhos constantes nos seus planos, os serviços e entidades públicas devem apresentar à respectiva entidade tutelar e à DSRJDI relatórios fundamentados, devendo esta, por sua vez, comunicar o estado e a razão do atraso à sua entidade tutelar para que a mesma solicite ao Chefe do Executivo que adopte as medidas adequadas.

第二十三條  
立法計劃的調整

基於特殊或緊急情況，公共部門及實體可透過其監督實體請求行政長官批准調整立法計劃內的項目。

第二十四條  
立法計劃執行情況報告

法律改革及國際法事務局須於每年第一季及第三季內向行政長官提交立法計劃執行情況報告。

第二十五條  
合作義務

公共部門及實體有義務在與訂定及執行立法計劃相關的職責範圍內與法律改革及國際法事務局合作。

第四章  
人員

第二十六條  
人員編制

法律改革及國際法事務局人員編制載於本行政法規附表內，該附表為本行政法規的組成部分。

第二十七條  
人員制度

一、法律改革及國際法事務局的人員，適用公職的一般制度及其他適用的法例。

二、法律改革及國際法事務局可在澳門特別行政區或外地以個人勞動合同方式聘用人員，以擔任顧問或執行專業技術職務。

第二十八條  
專業顧問

法律改革及國際法事務局在局長建議並經行政長官許可後，可在澳門特別行政區或外地按勞務取得的法定制度向學術機構、公共或私人實體及專業顧問取得服務。

Artigo 23.º

**Ajustamento do plano legislativo**

Em casos especiais ou urgentes, os serviços e entidades públicos podem através da sua entidade tutelar pedir ao Chefe do Executivo que autorize o ajustamento dos projectos legislativos constantes do plano legislativo.

Artigo 24.º

**Relatório do estado de execução do plano legislativo**

A DSRJDI apresenta ao Chefe do Executivo, no primeiro e no terceiro trimestres de cada ano, o relatório do estado de execução do plano legislativo.

Artigo 25.º

**Dever de colaboração**

É dever de todos os serviços e entidades públicos colaborar com a DSRJDI, no âmbito das respectivas atribuições no que respeita à definição e à execução do plano legislativo.

CAPÍTULO IV

**Pessoal**

Artigo 26.º

**Quadro de pessoal**

O quadro de pessoal da DSRJDI é o constante do mapa anexo ao presente regulamento administrativo o qual dele faz parte integrante.

Artigo 27.º

**Regime de pessoal**

1. Ao pessoal da DSRJDI aplica-se o regime geral da função pública e demais legislação aplicável.

2. A DSRJDI pode contratar pessoas, na RAEM ou no exterior, em regime de contrato individual de trabalho para servirem como consultores ou exercerem funções técnicas especializadas.

Artigo 28.º

**Consultores especializados**

A DSRJDI pode recorrer ao serviço de instituições académicas, de entidades públicas ou privadas e de consultores especializados, na RAEM ou no exterior, no regime legal de aquisição de serviços, a autorizar pelo Chefe do Executivo, sob proposta do director dos serviços.

## 第五章 最後及過渡規定

### 第二十九條 人員的轉入

一、法律改革辦公室及國際法事務辦公室的合同人員轉入法律改革及國際法事務局，並保持其原有職務上的法律狀況。

二、以徵用、派駐方式服務的人員職務上的法律狀況在法律改革及國際法事務局維持不變。

### 第三十條 更新法律上的提述

在法律、規章及合同的條文中對“法律改革辦公室”和“國際法事務辦公室”的提述，經作出必要配合後，均視為對法律改革及國際法事務局的提述。

### 第三十一條 財政負擔

在二零一一年財政年度預算內，為執行本行政法規所產生的負擔，應以原分配予法律改革辦公室及國際法事務辦公室的撥款支付，以及財政局為此動用的其他撥款支付，直至法律改革及國際法事務局的二零一一年財政年度預算生效為止。

### 第三十二條 廢止

廢止下列規定：

(一) 第58/2005號行政長官批示；

(二) 經第108/2001號行政長官批示修改的十月二日第114/GM/89號批示。

### 第三十三條 生效

本行政法規自二零一一年一月一日起生效。

二零一零年十二月九日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

## CAPÍTULO V

### Disposições finais e transitórias

#### Artigo 29.º

#### Transição de pessoal

1. O pessoal contratado pelo Gabinete para a Reforma Jurídica e pelo Gabinete para os Assuntos do Direito Internacional transitam para a DSRJDI e mantém a sua situação jurídico-funcional.

2. O pessoal que se encontre a exercer funções, provido no regime de destacamento ou de requisição, mantém a sua situação jurídico-funcional na DSRJDI.

#### Artigo 30.º

#### Actualização de referências legais

As referências ao Gabinete para a Reforma Jurídica e ao Gabinete para os Assuntos do Direito Internacional, constantes de disposições legais, regulamentares e contratuais, são consideradas como feitas à DSRJDI, com as necessárias adaptações.

#### Artigo 31.º

#### Encargos financeiros

Até à entrada em vigor do orçamento da DSRJDI para o ano económico 2011, os encargos resultantes da execução do presente regulamento administrativo, durante o ano económico de 2011, são suportados por conta das dotações afectas ao Gabinete para a Reforma Jurídica e ao Gabinete para os Assuntos do Direito Internacional e por quaisquer outras dotações que a Direcção dos Serviços de Finanças mobilize para o efeito.

#### Artigo 32.º

#### Revogações

São revogados:

1) O Despacho do Chefe do Executivo n.º 58/2005;

2) O Despacho n.º 114/GM/89, de 2 de Outubro, na redacção que lhe foi conferida pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 108/2001.

#### Artigo 33.º

#### Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2011.

Aprovado em 9 de Dezembro de 2010.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

## 附表

法律改革及國際法事務局人員編制  
(第二十六條所指者)

人員組別	級別	官職及職程	職位數目
領導及主管	—	局長	1
		副局長	2
		廳長	4
		處長	8
高級技術員	6	高級技術員	56
傳譯及翻譯	—	翻譯員	4
技術員	5	技術員	18
技術輔助人員	4	技術輔導員	10
	3	行政技術助理員	10
<b>總數</b>			<b>113</b>

## MAPA ANEXO

## Quadro de pessoal da DSRJDI

(a que se refere o artigo 26.º)

Grupo de pessoal	Nível	Cargos e carreiras	N.º de lugares
Direcção e chefia	—	Director	1
		Subdirector	2
		Chefe de departamento	4
		Chefe de divisão	8
Técnico superior	6	Técnico superior	56
Interpretação e Tradução	—	Intérprete-tradutor	4
Técnico	5	Técnico	18
Técnico de apoio	4	Adjunto-técnico	10
	3	Assistente técnico administrativo	10
<b>Total</b>			<b>113</b>

澳門特別行政區  
第 23/2010 號行政法規修改核准《政府部門及實體的組織、職權與運作》的  
第 6/1999 號行政法規

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

## 第一條

修改第6/1999號行政法規

經第3/2001號、第25/2001號、第35/2001號及第25/2004號行政法規修改的第6/1999號行政法規《政府部門及實體的組織、職權與運作》第三條及第五條修改如下：

## “第三條

經濟財政司司長

- 一、 .....
- (一) .....
- (二) .....
- (三) .....

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

## Regulamento Administrativo n.º 23/2010

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 6/1999  
que aprova a organização, competências e funcionamento dos  
serviços e entidades públicas

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

## Artigo 1.º

## Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 6/1999

Os artigos 3.º e 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 (Organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicas), alterado pelos Regulamentos Administrativos n.ºs 3/2001, 25/2001, 35/2001 e 25/2004, passam a ter a seguinte redacção:

## «Artigo 3.º

## Secretário para a Economia e Finanças

1. ....
- 1).....
- 2).....
- 3).....

(四) .....	4).....
(五) .....	5).....
(六) .....	6).....
(七) .....	7).....
(八)〔原(九)項〕	8) (anterior alínea 9))
二、 .....	2. ....

第五條  
社會文化司司長

一、 .....
(一) .....
(二) .....
(三) .....
(四) .....
(五) .....
(六) .....
(七) .....
(八) 社會保障。
二、 .....

第二條  
修改附件二

經第3/2001號、第25/2001號、第35/2001號及第25/2004號行政法規修改的第6/1999號行政法規《政府部門及實體的組織、職權與運作》第二條第二款所指的附件二修改如下：

“附件二  
(第二條第二款所指者)

(一) .....
(二) .....
(1) .....
(2) .....
(3) .....

Artigo 5.º

**Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura**

1. ....
1).....
2).....
3).....
4).....
5).....
6).....
7).....
8) Segurança social.
2. .... »

Artigo 2.º

**Alteração ao Anexo II**

O Anexo II a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 (Organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicos), alterado pelos Regulamentos Administrativos n.ºs 3/2001, 25/2001, 35/2001 e 25/2004, passa a ter a seguinte redacção:

«ANEXO II

**(a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º)**

1).....
2).....
(1) .....
(2) .....
(3) .....

- (4) .....
- (5) 民事登記局；
- (6) 商業及動產登記局；
- (7) [原(8)分項]
- (三) .....
- (四) .....
- (五) 法律改革及國際法事務局；
- (六) .....
- (七) .....
- (八) .....
- (九) .....
- (十) 退休基金會。”

- (4) .....
- (5) Conservatória do Registo Civil;
- (6) Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis;
- (7) (anterior subalínea (8))
- 3).....
- 4).....
- 5) Direcção dos Serviços de Reforma Jurídica e de Direito Internacional;
- 6).....
- 7).....
- 8).....
- 9).....
- 10) Fundo de Pensões.»

第三條  
修改附件三

經第3/2001號、第25/2001號、第35/2001號及第25/2004號行政法規修改的第6/1999號行政法規《政府部門及實體的組織、職權與運作》第三條第二款所指的附件三修改如下：

“附件三  
(第三條第二款所指者)

- (一) .....
- (二) .....
- (三) .....
- (四) .....
- (五) .....
- (六) [原(八)項]
- (七) [原(九)項]
- (八) [原(十)項]
- (九) [原(十一)項]
- (十) [原(十二)項]
- (十一) 人力資源辦公室；
- (十二) 金融情報辦公室；
- (十三) 中國與葡語國家經貿合作論壇常設秘書處輔助辦公室。”

Artigo 3.º

**Alteração ao Anexo III**

O Anexo III a que se refere o n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 (Organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicos), alterado pelos Regulamentos Administrativos n.ºs 3/2001, 25/2001, 35/2001 e 25/2004, passa a ter a seguinte redacção:

«ANEXO III

**(a que se refere o n.º 2 do artigo 3.º)**

- 1).....
- 2).....
- 3).....
- 4).....
- 5).....
- 6) (anterior alínea 8))
- 7) (anterior alínea 9))
- 8) (anterior alínea 10))
- 9) (anterior alínea 11))
- 10) (anterior alínea 12))
- 11) Gabinete para os Recursos Humanos;
- 12) Gabinete de Informação Financeira;
- 13) Gabinete de Apoio ao Secretariado Permanente do Fórum para a Cooperação Económica e Comercial entre a China e os Países de Língua Portuguesa.»



第四條  
修改附件五

經第3/2001號、第25/2001號、第35/2001號及第25/2004號行政法規修改的第6/1999號行政法規《政府部門及實體的組織、職權與運作》第五條第二款所指的附件五修改如下：

“附件五  
(第五條第二款所指者)

- (一) .....
- (二) .....
- (三) .....
- (四) .....
- (五) .....
- (六) .....
- (七) .....
- (八) .....
- (九) .....
- (十) .....
- (十一) 社會保障基金；
- (十二) .....
- (十三) .....
- (十四) .....
- (十五) .....
- (十六) [原(十七)項]
- (十七) 澳門格蘭披治大賽車委員會；
- (十八) 旅遊危機處理辦公室；
- (十九) 澳門駐葡萄牙旅遊推廣暨諮詢中心。”

第五條  
生效

本行政法規自二零一一年一月一日起生效。

二零一零年十二月二日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

Artigo 4.º

**Alteração ao Anexo V**

O Anexo V a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 (Organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicos), alterado pelos Regulamentos Administrativos n.ºs 3/2001, 25/2001, 35/2001 e 25/2004, passa a ter a seguinte redacção:

«ANEXO V

**(a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º)**

- 1).....
- 2).....
- 3).....
- 4).....
- 5).....
- 6).....
- 7).....
- 8).....
- 9).....
- 10).....
- 11) Fundo de Segurança Social;
- 12).....
- 13).....
- 14).....
- 15).....
- 16) (anterior alínea 17))
- 17) Comissão do Grande Prémio de Macau;
- 18) Gabinete de Gestão de Crises do Turismo;
- 19) Centro de Promoção e Informação Turística de Macau, em Portugal.»

Artigo 5.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2011.

Aprovado em 2 de Dezembro de 2010.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

## 第366/2010號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

一、核准附於本批示並為其組成部分的新《交通事務局費用及價金表》（下稱“收費表”），並以之代替第119/2008號行政長官批示核准的《交通事務局費用及價金表》。

二、該收費表的金額可透過運輸工務司司長批示修改或更新，並公佈於《澳門特別行政區公報》。

三、公共部門及公共實體無須繳付第一款所指收費表的費用及價金。

四、本批示自公佈翌日起生效。

二零一零年十二月七日

行政長官 崔世安

## 《交通事務局費用及價金表》

項目	費用/價金* (澳門幣)
<b>第一章——公共運輸執照</b>	
<b>第一條——的士公司</b>	
一、經營准照	透過拍賣或批給
二、於每年強制檢驗時，的士經營准照續期（每輛，每年）	\$ 150.00
三、准照所有權轉移	\$ 2,000.00
四、的士咪錶檢定費用	\$ 100.00
<b>第二條——的士從業員</b>	
一、首次報考的士專業工作證	豁免
二、重考（倘考試不合格或缺席）	\$ 100.00
三、簽發的士專業工作證	\$ 400.00
四、的士專業工作證續期及補發	\$ 40.00
<b>第二章——駕駛執照</b>	
<b>第一節——駕駛考試、准照及執照</b>	

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 366/2010

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovada, em anexo ao presente despacho do qual faz parte integrante, a nova Tabela de Taxas e Preços da Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, adiante designada por Tabela, em substituição da tabela aprovada pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 119/2008.

2. Os valores da Tabela podem ser objecto de alteração e actualização, mediante despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas a publicar em *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.

3. Os serviços e entidades públicas não estão sujeitos ao pagamento das taxas e preços da Tabela referida no n.º 1.

4. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

7 de Dezembro de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

## Tabela de Taxas e Preços da Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego

Item	Taxa/Preço* (Patacas)
<b>CAPÍTULO I - LICENCIAMENTO DE TRANSPORTES PÚBLICOS</b>	
<b>Artigo 1.º - Empresas de táxis</b>	
1. Licença de exploração	Por Licitação ou Concessão
2. Renovação anual, aquando da inspecção anual obrigatória, de licença de exploração para cada táxi	\$ 150.00
3. Transferência da propriedade da licença	\$ 2,000.00
4. Taxa de aferição de taxímetros	\$ 100.00
<b>Artigo 2.º - Profissionais de táxi</b>	
1. Inscrição para o primeiro exame de obtenção da Carteira Profissional de Conductor de Táxi	Isento
2. Repetição de exame (Casos de reprovação ou ausência)	\$ 100.00
3. Emissão de Carteira Profissional	\$ 400.00
4. Renovação e segunda via da Carteira Profissional	\$ 40.00
<b>CAPÍTULO II - LICENCIAMENTO DA CONDUÇÃO</b>	
<b>SECÇÃO I - Exames, licenças e cartas de condução</b>	

項目	費用/價金* (澳門幣)
<b>第三條——學習駕駛執照</b>	
一、發出學習駕駛執照	\$ 400.00
二、補發或更換學習駕駛執照	\$ 100.00
<b>第四條——考試</b>	
一、申請駕駛考試	
(一) 輕型或重型摩托車 (包括理論測驗及駕駛實習測驗)	\$ 500.00
(二) 輕型汽車 (包括理論測驗及駕駛實習測驗)	\$ 700.00
(三) 重型貨車 [包括理論測驗、駕駛實習測驗及技術 (機器) 測驗]	\$ 1,200.00
二、申請駕駛實習測驗	
(一) 輕型或重型摩托車	\$ 300.00
(二) 輕型汽車	\$ 350.00
(三) 重型貨車	\$ 600.00
(四) 重型客車	\$ 800.00
(五) 牽引車或鉸接式車輛	\$ 600.00
三、申請技術 (機器) 測驗	\$ 300.00
四、重考	\$ 300.00
五、提前理論、實習或技術 (機器) 等任何一項測驗	\$ 300.00
六、延遲理論、實習或技術 (機器) 等任何一項測驗	\$ 180.00
七、駕駛學習及考試中心使用費 (每輛, 每小時)	\$ 10.00
<b>第五條——駕駛執照及特別准照</b>	
一、澳門駕駛執照	
(一) 簽發臨時駕駛執照	豁免
(二) 駕駛執照按期續期	\$ 200.00
(三) 駕駛執照逾期續期	\$ 400.00
(四) 駕駛執照逾期更換	\$ 400.00
(五) 以其他國家簽發的駕駛執照或同等證件換發澳門駕駛執照	\$ 1,000.00
(六) 簽發澳門駕駛執照證明 (中文或葡文)	\$ 50.00
二、特別駕駛執照	
(一) 發出特別駕駛執照 (發予中華人民共和國駕駛執照持有人)	\$ 480.00

Item	Taxa/Preço* (Patacas)
<b>Artigo 3.º - Licenças de Aprendizagem</b>	
1. Emissão de Licença de Aprendizagem	\$ 400.00
2. Segundas vias ou substituição de Licenças de Aprendizagem	\$ 100.00
<b>Artigo 4.º - Exames e provas</b>	
1. Pedido de exames de condução	
1) Ciclomotores ou motocicletas (incluindo prova teórica e prática)	\$ 500.00
2) Automóveis ligeiros (incluindo prova teórica e prática)	\$ 700.00
3) Automóveis pesados de mercadorias (incluindo prova teórica, prática e técnica (mecânica))	\$ 1,200.00
2. Pedido de provas práticas	
1) Ciclomotores ou motocicletas	\$ 300.00
2) Automóveis ligeiros	\$ 350.00
3) Automóveis pesados de mercadorias	\$ 600.00
4) Automóveis pesados de passageiros	\$ 800.00
5) Tractores ou veículos articulados	\$ 600.00
3. Pedido de provas técnicas (mecânica)	\$ 300.00
4. Repetição de exame	\$ 300.00
5. Antecipação de qualquer prova teórica, prática ou técnica (mecânica) de exame de condução	\$ 300.00
6. Adiamento de qualquer prova teórica, prática ou técnica (mecânica) de exame de condução	\$ 180.00
7. Taxa de utilização do Centro de Aprendizagem e Exames de Condução, por cada veículo e por cada hora de utilização	\$ 10.00
<b>Artigo 5.º - Cartas e Licenças Especiais de Condução</b>	
1. Cartas de Condução de Macau	
1) Emissão de licenças provisórias	Isento
2) Renovação de Cartas de Condução dentro do prazo	\$ 200.00
3) Renovação de Cartas de Condução fora do prazo	\$ 400.00
4) Substituição de Cartas de Condução fora do prazo	\$ 400.00
5) Troca de Carta de Condução ou documento equivalente, emitida noutros países por Carta de Condução de Macau	\$ 1,000.00
6) Emissão de certidão de carta de condução de Macau (em língua chinesa ou em língua portuguesa)	\$ 50.00
2. Licença Especial de Condução	
1) Emissão de Licença Especial de Condução (para titular de carta de condução da República Popular da China)	\$ 480.00

項目	費用/價金* (澳門幣)
(二) 根據《道路交通規章》第七十二條第五款發出	\$ 1,000.00
(三) 特別駕駛執照按期續期	\$ 300.00
(四) 特別駕駛執照逾期續期	\$ 540.00
三、國際駕駛執照	\$ 100.00
四、補發或因更改資料及附註而更換	
(一) 臨時駕駛執照	\$ 100.00
(二) 澳門駕駛執照或特別駕駛執照	\$ 200.00
<b>第二節——教練員及駕駛學校</b>	
<b>第六條——教練員</b>	
一、學費——教練員培訓課程〔理論及技術(機器)〕	\$ 400.00
二、教練員特別考試(駕駛實習)	\$ 1,200.00
三、重考	\$ 300.00
四、簽發教練員准照	\$ 600.00
五、教練員准照按期續期	\$ 300.00
六、教練員准照逾期續期	\$ 600.00
七、附註	\$ 200.00
<b>第七條——駕駛學校</b>	
一、學費——校長培訓課程(培訓及考試)	\$ 500.00
二、簽發駕駛學校執照(包括檢查設施)	\$ 3,600.00
三、駕駛學校執照續期(年度)	\$ 1,000.00
四、駕駛學校執照所有權轉移	\$ 2,500.00
五、因更改設施、校址或名稱而作的附註	\$ 2,000.00
<b>第三章——機動車輛、工業機器車、掛車、半掛車的批核註冊及登記</b>	
<b>第一節——註冊</b>	
<b>第八條——臨時註冊號牌</b>	
一、特別號牌(供進口商用)——每年三月份續期(每年)	
(一) 輕型或重型汽車(一對號牌)	\$ 3,000.00

Item	Taxa/Preço* (Patacas)
2) A emitir nos termos do n.º 5 do artigo 72.º do Regulamento do Trânsito Rodoviário	\$ 1,000.00
3) Renovação de Licença Especial de Condução dentro do prazo	\$ 300.00
4) Renovação de Licença Especial de Condução fora do prazo	\$ 540.00
3. Licença Internacional de Condução	\$ 100.00
4. Segundas vias ou substituições por alteração de dados e averbamentos de	
1) Licenças provisórias	\$ 100.00
2) Cartas de Condução de Macau ou de Licenças Especiais de Condução	\$ 200.00
<b>SECÇÃO II - Instrutores e Escolas de Condução</b>	
<b>Artigo 6.º - Instrutores</b>	
1. Propinas – Curso de Formação de Instrutores (teóricas e técnicas (mecânica))	\$ 400.00
2. Exame especial de Instrutor de condução (práticas)	\$ 1,200.00
3. Repetição de exame	\$ 300.00
4. Emissão de Licença de Instrutor de Condução	\$ 600.00
5. Renovação de Licença de Instrutor de Condução dentro do prazo	\$ 300.00
6. Renovação de Licença de Instrutor de Condução fora do prazo	\$ 600.00
7. Averbamentos	\$ 200.00
<b>Artigo 7.º - Escolas de condução</b>	
1. Propinas – Cursos de Formação de Directores (formação e exames)	\$ 500.00
2. Emissão de alvará (inclui vistoria às instalações)	\$ 3,600.00
3. Renovação de alvará (anual)	\$ 1,000.00
4. Transferência de propriedade de alvará	\$ 2,500.00
5. Averbamentos por alteração de instalações, sede ou designação	\$ 2,000.00
<b>CAPÍTULO III - APROVAÇÃO, MATRÍCULA E REGISTO DE VEÍCULOS MOTORIZADOS, MÁQUINAS INDUSTRIAIS, REBOQUES E SEMI-REBOQUES</b>	
<b>SECÇÃO I - Matrículas</b>	
<b>Artigo 8.º - Chapas provisórias de matrícula</b>	
1. Chapas Especiais (para os importadores) – Anual, com renovação obrigatória em Março de cada ano	
1) Automóveis ligeiros ou pesados (par de chapas)	\$ 3,000.00

項目	費用/價金* (澳門幣)
(二) 輕型或重型摩托車 (單一塊號牌)	\$ 1,500.00
(三) 特別號牌逾期續期	
——輕型或重型汽車 (一對號牌)	\$ 4,500.00
——輕型或重型摩托車 (單一塊號牌)	\$ 2,250.00
二、試車牌 (供輕型汽車、重型汽車、輕型摩托車或重型摩托車用, 每15日)	\$ 450.00
三、臨時號牌 (供暫時獲准在澳門特別行政區行駛的車輛用, 每1日)	\$ 30.00
<b>第九條——註冊、恢復及/或發出普通號碼的註冊 (包括首次檢驗)</b>	
一、輕型摩托車	\$ 1,800.00
二、重型摩托車	\$ 2,200.00
三、輕型汽車	\$ 4,800.00
四、重型汽車或工業機器車	\$ 5,400.00
五、作居住用途或有篷的野營或運載貨物的掛車或半掛車	\$ 2,700.00
<b>第十條——購置經挑選的普通號碼、特別號碼及個人專有的註冊</b>	
一、購置普通號碼的註冊	
(一) 在每日訂定之首200個號碼中挑選	
——輕型或重型汽車	\$ 12,000.00
——輕型或重型摩托車	\$ 1,800.00
(二) 在每日訂定之第201至第400個號碼中挑選	
——輕型或重型汽車	\$ 20,000.00
——輕型或重型摩托車	\$ 3,000.00
二、購置特別號碼的註冊 (最低投標價)	
(一) 汽車	
——A組	\$ 100,000.00
——B組	\$ 80,000.00
——C組	\$ 50,000.00
——D組	\$ 20,000.00
(二) 輕型或重型摩托車	
——A組	\$ 6,000.00
——B組	\$ 4,000.00
三、購置個人專有註冊	
(一) 由利害關係人提出的式樣 (人名或字母數字)	\$ 1,000,000.00

Item	Taxa/Preço* (Patacas)
2) Ciclomotores ou motocicletos (chapa única)	\$ 1,500.00
3) Renovação fora do prazo	
— Automóveis ligeiros ou pesados (par de chapas)	\$ 4,500.00
— Ciclomotores ou motocicletos (chapa única)	\$ 2,250.00
2. Chapas Experiência (para automóveis ligeiros, pesados, ciclomoteres ou motocicletos) — por cada período de 15 dias	\$ 450.00
3. Chapas Temporárias (para veículos autorizados a circular temporariamente na RAEM, por cada período de 1 dia)	\$ 30.00
<b>Artigo 9.º - Matrículas, reactivação e/ou atribuição de nova matrícula com o número normal (inclui a inspeção inicial)</b>	
1. Ciclomotores	\$ 1,800.00
2. Motociclos	\$ 2,200.00
3. Automóveis ligeiros	\$ 4,800.00
4. Automóveis pesados ou máquinas industriais	\$ 5,400.00
5. Reboques ou semi-reboques, para habitação ou campismo do tipo caravana ou para transporte de mercadorias	\$ 2,700.00
<b>Artigo 10.º - Aquisição de números de matrícula com número normal escolhido, número especial e matrículas personalizadas</b>	
1. Aquisição de número de matrícula com número normal	
1) Escolha dentro dos primeiros 200 números diariamente fixados	
— Automóveis ligeiros ou pesados	\$ 12,000.00
— Ciclomotores ou motocicletos	\$ 1,800.00
2) Escolha entre o 201.º e o 400.º números diariamente fixados	
— Automóveis ligeiros ou pesados	\$ 20,000.00
— Ciclomotores ou motocicletos	\$ 3,000.00
2. Aquisição de número de matrícula com número especial (mínimo de licitação)	
1) Automóveis	
— Grupo A	\$ 100,000.00
— Grupo B	\$ 80,000.00
— Grupo C	\$ 50,000.00
— Grupo D	\$ 20,000.00
2) Ciclomotores ou motocicletos	
— Grupo A	\$ 6,000.00
— Grupo B	\$ 4,000.00
3. Aquisição de matrícula personalizada	
1) De modelo apresentado pelo interessado (nominal ou alfanumérica)	\$ 1,000,000.00

項目	費用/價金* (澳門幣)
(二) 由交通事務局確定的字母數字式樣 (投標底價)	\$ 1,000,000.00
(三) 在個人專有註冊號牌使用非規定顏色的附加費	有關費用的 十分一
四、參加投標或購買特別號碼註冊的保證金	
(一) A組及B組汽車	\$ 10,000.00
(二) C組及D組汽車	\$ 3,000.00
(三) 輕型或重型摩托車	\$ 1,000.00
五、延遲使用經挑選的普通號碼或特別號碼註冊，超過90日的附加費（每月，自取得之日起計最多一年）	\$ 1,000.00
<b>第十一條——註冊號碼的轉移</b>	
一、的士或教練車註冊號碼的轉移	豁免
二、經挑選的普通號碼、特別號碼及個人專有之註冊轉移（包括轉移時新的註冊檢驗）	
(一) 輕型或重型汽車	
—— 已繳付取得費用	\$ 3,000.00
—— 未繳付取得費用	\$ 12,000.00
(二) 輕型或重型摩托車	
—— 已繳付取得費用	\$ 800.00
—— 未繳付取得費用	\$ 1,800.00
三、轉移已取得但未登記的註冊號碼	
(一) 輕型或重型汽車	\$ 3,000.00
(二) 輕型或重型摩托車	\$ 800.00
<b>第二節——核准車輛商標及型號</b>	
<b>第十二條——核准程序（行政程序及技術檢驗）</b>	
一、輕型汽車、重型汽車或工業機器車以及作居住用途或有篷的野營或運載貨物的掛車或半掛車	\$ 4,800.00
二、輕型或重型摩托車	\$ 2,200.00

Item	Taxa/Preço* (Patacas)
2) De modelo alfanumérico definido pela DSAT (base de licitação)	\$ 1,000,000.00
3) Adicional pela utilização de cores não regulamentadas	10% da taxa devida
4. Caução para participação no leilão ou aquisição de número de matrícula com número especial	
1) Automóveis dos grupos A e B	\$ 10,000.00
2) Automóveis dos grupos C e D	\$ 3,000.00
3) Ciclomotores ou motocicletas	\$ 1,000.00
5. Adicional pelo atraso superior a 90 dias, na matrícula com número normal escolhido ou número especial (por mês e até ao limite máximo de um ano, a partir da data da aquisição)	\$ 1,000.00
<b>Artigo 11.º - Transferência de números de matrícula</b>	
1. Transferência de números de matrícula de táxis ou de veículos licenciados para a instrução de condução	Isento
2. Transferência de números de matrícula com número normal escolhido, número especial e matrículas personalizadas (inclui a nova inspeção de transferência)	
1) Automóveis ligeiros ou pesados	
— Quando já tenha pago a taxa de aquisição	\$ 3,000.00
— Quando não tenha pago a taxa de aquisição	\$ 12,000.00
2) Ciclomotores ou motocicletas	
— Quando já tenha pago a taxa de aquisição	\$ 800.00
— Quando não tenha pago a taxa de aquisição	\$ 1,800.00
3. Transferência de número de matrícula adquirido e ainda não registado	
1) Automóveis ligeiros ou pesados	\$ 3,000.00
2) Ciclomotores ou motocicletas	\$ 800.00
<b>SECÇÃO II - Aprovação de marcas e modelos de veículos</b>	
<b>Artigo 12.º - Processo de aprovação (processo administrativo e inspeção técnica)</b>	
1. Automóveis ligeiros, pesados ou máquinas industriais e reboques ou semi-reboques, para habitação ou campismo do tipo caravanas, ou para transporte de mercadorias	\$ 4,800.00
2. Ciclomotores ou motocicletas	\$ 2,200.00

項目	費用/價金* (澳門幣)
三、發動機說明書或輪胎表、預示信號裝置、安全帶或其他附件或組件型號	\$ 500.00
四、防護頭盔	\$ 300.00
註釋：對進口車輛自用的個人進口商而言，技術檢驗等同於首次檢驗，但須繳付相應的註冊費用	
<b>第十三條——建造、改裝或更換車廂、構件或其他元件</b>	
核准建造、改裝或替換任何種類車輛的車廂、構件或其他元件	\$ 1,500.00
<b>第三節——檢驗、檢查及專門鑑定</b>	
<b>第十四條——定期檢驗</b>	
一、於交通事務局訂定期限內	
(一) 重型汽車或工業機器車	\$ 110.00
(二) 私人用途之輕型汽車	\$ 150.00
(三) 職業用途之輕型汽車（包括教練車、的士、自駕之輕型出租汽車、貨車及客貨車）	\$ 110.00
(四) 私人用途之輕型或重型摩托車	\$ 100.00
(五) 職業用途之輕型或重型摩托車（包括輕型及重型摩托車之教練車、貨車及自駕之輕型及重型出租摩托車）	\$ 80.00
(六) 作居住用途或有篷的野營掛車或半掛車	\$ 150.00
(七) 運載貨物的掛車或半掛車	\$ 110.00
(八) 三輪車	豁免
二、在原定期限以外	\$ 1,000.00
三、到場作實地檢驗的附加費（每一機動車輛）	\$ 100.00
<b>第十五條——特別檢驗及重驗</b>	
一、法定期限內申請	
(一) 重型汽車或工業機器車	\$ 500.00

Item	Taxa/Preço* (Patacas)
3. Catálogos de motores ou tabelas de pneumáticos, modelos de dispositivos de pré-sinalização, cintos de segurança ou outros acessórios ou componentes	\$ 500.00
4. Capacetes de protecção	\$ 300.00
Nota: Para os importadores individuais que importam veículo para uso pessoal, a inspecção técnica corresponde à inspecção inicial, devendo, contudo, ser paga a taxa devida pela matrícula.	
<b>Artigo 13.º - Construção, transformação, ou substituição de caixas, órgãos ou outros elementos</b>	
Aprovação de projecto de construção, transformação, ou substituição de caixas, órgãos ou outros elementos, em qualquer tipo de veículo	\$ 1,500.00
<b>SECÇÃO III - Inspeções, verificações e peritagens</b>	
<b>Artigo 14.º - Inspeções periódicas</b>	
1. Na data fixada pela Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego	
1) Automóveis pesados ou máquinas industriais	\$ 110.00
2) Automóveis ligeiros para uso particular	\$ 150.00
3) Automóveis ligeiros para uso profissional (inclui, designadamente, automóveis de instrução, táxis, ligeiros de aluguer sem condutor, de transporte de mercadorias e mistos)	\$ 110.00
4) Ciclomotores ou motocicletas para uso particular	\$ 100.00
5) Ciclomotores ou motocicletas para uso profissional (inclui motocicletas e ciclomotores de instrução, de transporte de mercadorias e de aluguer sem condutor)	\$ 80.00
6) Reboques ou semi-reboques, para habitação ou campismo do tipo caravanas	\$ 150.00
7) Reboques ou semi-reboques, para transporte de mercadorias	\$ 110.00
8) Triciclos	Isento
2. Fora do prazo marcado	\$ 1,000.00
3. Adicional pela deslocação para inspecção no local, por unidade de veículo motorizado	\$ 100.00
<b>Artigo 15.º - Inspeções extraordinárias e reinspeções</b>	
1. Requerida no prazo legal	
1) Automóveis pesados ou máquinas industriais	\$ 500.00

項目	費用/價金* (澳門幣)
(二) 輕型汽車	\$ 500.00
(三) 輕型或重型摩托車	\$ 300.00
(四) 掛車或半掛車	\$ 500.00
二、第二次重驗	
(一) 重型汽車或工業機器車	\$ 800.00
(二) 輕型汽車	\$ 800.00
(三) 輕型或重型摩托車	\$ 500.00
(四) 掛車或半掛車	\$ 800.00
三、由權限當局依法著令進行的檢驗	豁免
四、逾期申請（每逾期一個月或不足一個月的附加費）	
(一) 重型汽車或工業機器車	\$ 500.00
(二) 輕型汽車	\$ 500.00
(三) 輕型或重型摩托車	\$ 300.00
(四) 掛車或半掛車	\$ 500.00
五、到場作實地檢驗的附加費（每一機動車輛）	\$ 100.00
<b>第十六條——專門鑑定及檢查</b>	
一、機動車輛專門鑑定	\$ 300.00
二、檢查車輛的整體狀況（應車主要求）	\$ 500.00
三、到場作實地檢驗的附加費（每一機動車輛）	\$ 100.00
<b>第四節——移走及存放車輛</b>	
<b>第十七條——移走車輛</b>	
一、腳踏車	\$ 50.00
二、輕型或重型摩托車	\$ 120.00
三、輕型汽車	\$ 300.00
四、載貨、載客、客貨兩用或特殊重型車	\$ 450.00
五、作居住用途或有篷的野營或運載貨物的掛車或半掛車	\$ 450.00
<b>第十八條——存放車輛（每日）</b>	
一、腳踏車	\$ 10.00
二、輕型或重型摩托車	\$ 20.00
三、輕型汽車	\$ 50.00
四、載貨、載客、客貨兩用或特殊重型車	\$ 100.00
五、作居住用途或有篷的野營或運載貨物的掛車或半掛車	\$ 100.00

Item	Taxa/Preço* (Patacas)
2) Automóveis ligeiros	\$ 500.00
3) Ciclomotores ou motocicletas	\$ 300.00
4) Reboques ou semi-reboques	\$ 500.00
2. A partir da 2. <sup>a</sup> reinspeção	
1) Automóveis pesados ou máquinas industriais	\$ 800.00
2) Automóveis ligeiros	\$ 800.00
3) Ciclomotores ou motocicletas	\$ 500.00
4) Reboques ou semi-reboques	\$ 800.00
3. Determinada pelas autoridades competentes, nos termos legais	Isento
4. Requerida fora do prazo, taxa adicional, por cada mês ou fracção em atraso	
1) Automóveis pesados ou máquinas industriais	\$ 500.00
2) Automóveis ligeiros	\$ 500.00
3) Ciclomotores ou motocicletas	\$ 300.00
4) Reboques ou semi-reboques	\$ 500.00
5. Adicional pela deslocação para inspeção no local, por unidade de veículo motorizado	\$ 100.00
<b>Artigo 16.º - Peritagens e verificações</b>	
1. Peritagens a veículos motorizados	\$ 300.00
2. Verificação do estado geral do veículo (a pedido do proprietário)	\$ 500.00
3. Adicional pela deslocação para inspeção no local, por unidade de veículo motorizado	\$ 100.00
<b>SECÇÃO IV - Remoção e recolha de veículos</b>	
<b>Artigo 17.º - Remoção de veículos</b>	
1. Velocípedes	\$ 50.00
2. Ciclomotores ou motocicletas	\$ 120.00
3. Automóveis ligeiros	\$ 300.00
4. Automóveis pesados de carga, passageiros, mistos ou especiais	\$ 450.00
5. Reboques ou semi-reboques para habitação ou campismo do tipo caravanas ou para transporte de mercadorias	\$ 450.00
<b>Artigo 18.º - Recolha de veículos (por dia)</b>	
1. Velocípedes	\$ 10.00
2. Ciclomotores ou motocicletas	\$ 20.00
3. Automóveis ligeiros	\$ 50.00
4. Automóveis pesados de carga, passageiros, mistos ou especiais	\$ 100.00
5. Reboques ou semi-reboques para habitação ou campismo do tipo caravanas ou para transporte de mercadorias	\$ 100.00



項目	費用/價金* (澳門幣)
<b>第五節——其他</b>	
<b>第十九條——登記摺</b>	
一、發出	豁免
二、補發、因更改資料或附註而更換行車登記摺	\$ 60.00
<b>第二十條——所有權轉移</b>	
一、輕型或重型摩托車	\$ 100.00
二、工業機器車或半掛車	\$ 2,000.00
<b>第四章——其他費用及價金</b>	
<b>第二十一條——聲明書及其他</b>	
一、補發或更換機動車輛使用牌照稅貼紙	\$ 50.00
二、補發其他沒有規定特別費用的准照	\$ 50.00
三、各類聲明書或附註	\$ 60.00
四、牌照現況說明(查車紙)	\$ 20.00
五、加快費用	\$ 200.00
<b>第二十二條——書冊及識別標誌</b>	
一、輔助駕駛考試書冊	
(一) 第一分冊——交通標誌(雙語版或英文版)	\$ 8.00
(二) 第二分冊——路面交通情況(雙語版或英文版)	\$ 8.00
(三) 第三分冊——交通規則(雙語版或英文版)	\$ 8.00
(四) 三冊套裝(雙語版或英文版)	\$ 20.00
(五) 駕駛技術(機器)測驗(雙語版或英文版)	\$ 15.00
二、第3/2007號法律第六十六條第二款規定所指之識別標誌(鋁質之P牌)	\$ 10.00
<b>第二十三條——證明書及其他相同性質的文件</b>	
證明書或其他相同性質的文件	\$ 60.00

\* 經六月二十七日第17/88/M號法律核准的《印花稅總表》所指的各類文件、文書及行為均須收費。

Item	Taxa/Preço* (Patacas)
<b>SECÇÃO V - Outros</b>	
<b>Artigo 19.º - Livretes</b>	
1. Emissão	Isento
2. Segundas vias, substituição por alteração ou averbamentos de livretes de circulação	\$ 60.00
<b>Artigo 20.º - Transferências de propriedade</b>	
1. Ciclomotores ou motocicletas	\$ 100.00
2. Máquinas industriais ou semi-reboques	\$ 2,000.00
<b>CAPÍTULO IV - OUTRAS TAXAS E PREÇOS</b>	
<b>Artigo 21.º - Declarações e outros</b>	
1. Segunda via ou substituição de dísticos de imposto de circulação de veículos motorizados	\$ 50.00
2. Segunda via de quaisquer outras licenças, para as quais não esteja prevista taxa especial	\$ 50.00
3. Declarações ou averbamentos diversos	\$ 60.00
4. Buscas	\$ 20.00
5. Taxa de urgência	\$ 200.00
<b>Artigo 22.º - Fascículos e sinais distintivos</b>	
1. Fascículos de apoio a exames de condução	
1) Fascículo I - Sinais de Trânsito (versão bilingue ou versão em inglês)	\$ 8.00
2) Fascículo II - Situações Rodoviárias (versão bilingue ou versão em inglês)	\$ 8.00
3) Fascículo III - Regras de Trânsito (versão bilingue ou versão em inglês)	\$ 8.00
4) Conjunto de 3 Fascículos (versão bilingue ou versão em inglês)	\$ 20.00
5) Teste de Técnicas (Mecânicas) de Condução (versão bilingue ou versão em inglês)	\$ 15.00
2. Sinal distintivo a que se refere o n.º 2 do artigo 66.º da Lei n.º 3/2007 (Chapa em alumínio «P»)	\$ 10.00
<b>Artigo 23.º - Certidões, certificados e outros documentos da mesma natureza</b>	
Certidões, certificados, atestados ou outras declarações com a mesma natureza	\$ 60.00

\* Será aplicada a taxa devida sobre os documentos, papéis e actos designados na Tabela Geral do Imposto de Selo, aprovada pela Lei n.º 17/88/M, de 27 de Junho.

**第 367/2010 號行政長官批示**

鑑於判給科達有限公司「向衛生局滅菌科供應醫療消耗品」，而承擔該負擔的年度與支付該負擔的年度不同，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與科達有限公司訂立「向衛生局滅菌科供應醫療消耗品」的合同，金額為\$2,379,329.20（澳門幣貳佰叁拾柒萬玖仟叁佰貳拾玖元貳角整），並分段支付如下：

2011年.....\$ 1,586,219.50

2012年.....\$ 793,109.70

二、二零一一年及二零一二年的負擔將由登錄於該等年度衛生局本身預算的相應撥款支付。

三、二零一一年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一零年十二月九日

行政長官 崔世安

**第 368/2010 號行政長官批示**

鑑於批准與廣東南粵集團有限公司簽署執行「橫琴島澳門大學新校區——標誌性建築物建造工程」合作協議的施工期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規第二十條的規定，作出本批示。

一、許可對執行「橫琴島澳門大學新校區——標誌性建築物建造工程」負擔的分段支付，金額為\$698,465,150.20（澳門幣陸億玖仟捌佰肆拾陸萬伍仟壹佰伍拾元貳角），並分段支付如下：

2010年.....\$ 359,232,575.10

2011年.....\$ 269,386,060.10

2012年.....\$ 69,846,515.00

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 367/2010**

Tendo sido adjudicado à Four Star Companhia Limitada o «Fornecimento de Material de Consumo Clínico para a Secção de Esterilização dos Serviços de Saúde», cuja assunção de encargos tem reflexo em ano não correspondente ao da sua realização, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Four Star Companhia, Limitada, para o «Fornecimento de Material de Consumo Clínico para a Secção de Esterilização dos Serviços de Saúde», pelo montante de \$ 2 379 329,20 (dois milhões, trezentas e setenta e nove mil, trezentas e vinte e nove patacas e vinte avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2011 ..... \$ 1 586 219,50

Ano 2012 ..... \$ 793 109,70

2. Os encargos referentes a 2011 e 2012 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no orçamento privativo dos Serviços de Saúde desses anos.

3. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2011, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

9 de Dezembro de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 368/2010**

Tendo sido autorizada a assinatura com a 廣東南粵集團有限公司 do Acordo para a execução do «Novo Campus da Universidade de Macau na Ilha da Montanha — Empreitada de Construção das Construções Emblemáticas», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizado o seguinte escalonamento dos encargos com a execução do «Novo Campus da Universidade de Macau na Ilha da Montanha — Empreitada de Construção das Construções Emblemáticas», pelo montante de \$ 698 465 150,20 (seiscentos e noventa e oito milhões, quatrocentas e sessenta e cinco mil, cento e cinquenta patacas e vinte avos):

Ano 2010 ..... \$ 359 232 575,10

Ano 2011 ..... \$ 269 386 060,10

Ano 2012 ..... \$ 69 846 515,00

二、二零一零年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.03.00.00.17、次項目3.021.158.08的撥款支付。

三、二零一一年及二零一二年的負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一零年及二零一一年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一零年十二月十四日

行政長官 崔世安

2. O encargo referente a 2010 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.17, subacção 3.021.158.08, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. Os encargos referentes aos anos de 2011 e 2012 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2010 e 2011, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

14 de Dezembro de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

### 第 369/2010 號行政長官批示

鑑於判給盧梁建築工程設計顧問有限公司提供「新華大廈裝修工程編制工程計劃」服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與盧梁建築工程設計顧問有限公司訂立提供「新華大廈裝修工程編制工程計劃」服務的合同，金額為\$4,500,000.00（澳門幣肆佰伍拾萬元整），並分段支付如下：

2010年.....	\$ 450,000.00
2011年.....	\$ 3,600,000.00
2012年.....	\$ 450,000.00

二、二零一零年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第三十二章「司法警察局」內經濟分類「02.03.08.00.99各項特別工作—其他」帳目的撥款支付。

三、二零一一年及二零一二年的負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一零年及二零一一年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一零年十二月十四日

行政長官 崔世安

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 369/2010

Tendo sido adjudicada à GL — Construções, Estudos e Projectos de Engenharia, Limitada a prestação dos serviços de «Elaboração do Projecto para a Obra de Decoração do Edifício San Wa», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a GL — Construções, Estudos e Projectos de Engenharia, Limitada, para a prestação dos serviços de «Elaboração do Projecto para a Obra de Decoração do Edifício San Wa», pelo montante de \$ 4 500 000,00 (quatro milhões e quinhentas mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2010.....	\$ 450 000,00
Ano 2011.....	\$ 3 600 000,00
Ano 2012.....	\$ 450 000,00

2. O encargo referente a 2010 será suportado pela verba inscrita no Capítulo 32.º «Polícia Judiciária», rubrica «Trabalhos Especiais Diversos — Outros», com a classificação económica 02.03.08.00.99 do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. Os encargos referentes aos anos de 2011 e 2012 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2010 e 2011, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

14 de Dezembro de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

**第 370/2010 號行政長官批示**

鑑於判給科達有限公司「向衛生局供應及安裝一臺電感耦合等離子體質譜儀」，而承擔該負擔的年度與支付該負擔的年度不同，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與科達有限公司訂立「向衛生局供應及安裝一臺電感耦合等離子體質譜儀」的合同，金額為\$1,787,316.00（澳門幣壹佰柒拾捌萬柒仟叁佰壹拾陸元整）。

二、上述負擔將由登錄於二零一一年財政年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

二零一零年十二月十四日

行政長官 崔世安

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 370/2010**

Tendo sido adjudicado à Four Star Companhia, Limitada o «Fornecimento e Instalação de um Aparelho de Espectrometria de Massas com Plasma Indutivo Acoplado (ICP-MS) aos Serviços de Saúde», cuja assunção de encargos tem reflexo em ano não correspondente ao da sua realização, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Four Star Companhia, Limitada, para o «Fornecimento e Instalação de um Aparelho de Espectrometria de Massas com Plasma Indutivo Acoplado (ICP-MS) aos Serviços de Saúde», pelo montante de \$ 1 787 316,00 (um milhão, setecentas e oitenta e sete mil, trezentas e dezasseis patacas).

2. O referido encargo será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o ano económico de 2011.

14 de Dezembro de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

**運輸工務司司長辦公室****第 54/2010 號運輸工務司司長批示**

由於相關之權利人要求廢止分別經十二月二十八日第210/88/M號訓令及八月十四日第142/89/M號訓令賦予有關安裝及使用陸地移動服務無線電通訊網之第2/89號及第26/89號政府許可；

經電信管理局建議；

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第6/1999號行政法規第六條第一款（四）項及第二款的規定，作出本批示。

獨一條：廢止十二月二十八日第210/88/M號訓令及八月十四日第142/89/M號訓令。

二零一零年十二月九日

運輸工務司司長 劉仕堯

**GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS TRANSPORTES  
E OBRAS PÚBLICAS****Despacho do Secretário para os Transportes  
e Obras Públicas n.º 54/2010**

Tendo sido requerida pelos respectivos titulares a revogação das autorizações governamentais n.ºs 2/89 e 26/89, relativas à instalação e utilização de redes de radiocomunicações do Serviço Móvel Terrestre, atribuídas, respectivamente, pelas Portarias n.ºs 210/88/M, de 28 de Dezembro e 142/89/M, de 14 de Agosto;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Regulação de Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 4) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:

Artigo único. São revogadas as Portarias n.ºs 210/88/M, de 28 de Dezembro e 142/89/M, de 14 de Agosto.

9 de Dezembro de 2010.

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Lau Si Io*.



印務局  
Imprensa Oficial

每份價銀 \$31.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$31,00